



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 058 – CONSUPER/2016

I. Dispõe sobre alterações na Resolução nº049 – CONSUPER/2014 que trata sobre a regulamentação do Programa de Bolsa de Incentivo à Qualificação dos Servidores do Instituto Federal Catarinense – PROBIQ/IFC.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense – IFC, professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto não numerado de 12/01/2016, publicado no Diário Oficial da União no dia 13/01/2016, e considerando:

- I. As contribuições do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº2.117 de 06 de junho de 2016;
- II. O Parecer nº 486/20015/CONJUR-MEC/CGU/AGU, e demais orientações constantes do processo nº 23348.000878/2014-23;
- III. O Decreto nº5.824 de 29 de junho de 2006;
- IV. A Resolução nº 015/2016 – Política de Capacitação dos Servidores do IFC.
- V. A decisão do Conselho Superior em reunião extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2016;

Resolve:

Art. 1º Alterar, os seguintes artigos da Resolução/CONSUPER Nº 049/2014:

“Art. 8º O servidor contemplado no PROBIQ/IFC deverá apresentar na CGP da sua unidade ou na DGP no caso de lotação na Reitoria:”

“Art. 9º O período para a duração do auxílio financeiro será de 05 (cinco meses) por edital.

Parágrafo único. Os auxílios financeiros não contemplados no edital não serão acumulados”.

“Art.

10

.....:

I – 15 (quinze) meses de auxílio para alunos de mestrado;

II – 30 (trinta) meses de auxílio para alunos de Doutorado”.

Art. 11 O valor do auxílio financeiro será de R\$ 500,00 (quinhentos Reais) mensais.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Art. 13

-

III – Constituir uma Comissão específica para o processo de seleção e controle dos auxílios, que será formada por cinco membros efetivos (02 indicados pela CIS, 02 pela CPPD e um membro da CGP, indicado pelo Diretor do Campus). Na reitoria, 02 servidores serão indicados pela CIS e um pelo Reitor.

-

Art. 14 São atribuições da Comissão:

-

II – examinar a luz dos critérios estabelecidos às solicitações dos candidatos ao auxílio;

III – analisar se os candidatos aos auxílios atendem aos requisitos para participar do processo de seleção do Programa, de acordo com o Artigo 5º do presente documento;

IV – classificar os candidatos aos auxílios do Programa de acordo com o Artigo 7º do presente documento;

-

...

Art. 16 Se apresentada documentação falsa referente aos artigos 5º, 7º, 8º e 15º, será revogada a concessão do auxílio, com a consequente restituição de todos os valores recebidos.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará na obrigação de restituir os valores despendidos, salvo se doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação da Junta Médica Oficial do IFC, em despacho fundamentado.

Art. 17 O IFC poderá cancelar ou suspender os auxílios financeiros concedidos, a qualquer momento, caso verifique o não cumprimento das normas estabelecidas nesta resolução e no edital específico ao qual participou, desde que notificado o beneficiário com 30 dias de antecedência.

Art. 2º Os demais artigos permanecerão inalterados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data

Reitoria do IFC, 15 de dezembro de 2016.

Sônia Regina de Souza Fernandes
Presidente do Consuper